



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 154 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA ADOTE ESTA ÁREA NO  
MUNICÍPIO E MARACANAÚ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE**

**Art. 1º**- Fica criado o Programa Adote esta Área, com o objetivo de concretizar parcerias entre Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Pessoas Físicas e o Poder Público nos serviços de implantação, revitalização, manutenção e guarda de parques, áreas verdes e demais espaços livres do município, visando propiciar melhores condições de vida à população, bem como, fomentar o cuidado com o Meio Ambiente.

**Art. 2º**- As Pessoas Jurídicas de direito privado e pessoas físicas interessadas em participar do presente Programa, deverão aderir contrato de adesão junto à Municipalidade, contrato este, que será regulamentado via decreto do Poder Executivo, elencando, entre outros, obrigatoriamente o que segue:

- Obrigações e direitos do(s) Proponente(s);
- Obrigações do Município;
- Prazo mínimo de duração do contrato, bem como, suas possíveis renovações;
- Caso de rescisão antecipada do contrato seja a pedido da municipalidade, do proponente ou de ambos;
- Cláusulas no que se referem à quebra contratual, indicando para tanto, às cláusulas penais necessárias.

**§1º**- Após assinatura do contrato, e no momento da execução dos trabalhos, os proponentes poderão utilizar-se de uniformes padrões ou outra identificação que entenderem necessárias.

**Art. 3º**- No período de execução dos serviços de implantação, revitalização, manutenção e guarda da "área adotada", fica permitido, aos proponentes, a alocação local de placa indicativa com os seguintes dizeres: "ESTA EMPRESA (OU PESSOA FÍSICA) ADOTA ESTA ÁREA", a fim de demonstrar sua cooperação conjunta ao Poder Público.

**Art. 4º** - Em caso de modificação de projeto arquitetônico, revitalizações e/ou construções, inclusive de monumentos, estes, deverão passar por aprovações prévias deferidas pela equipe técnica do Município, através de seus setores responsáveis.



Câmara Municipal de  
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

§1º- As obras aprovadas pelo corpo técnico da municipalidade, deverão ser autorizadas mediante emissão de Alvará para o fim a que se especifica, e; ao final, deverá ser emitido o termo de conclusão da obra, com o recebimento pelo Município.

**Art. 5º** - O proponente comunicará à Municipalidade, eventuais ocorrências de turbação na área adotada que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade, por parte do Município.

**Art.6º**- A municipalidade se reserva à atribuição de exercer, de forma permanente a fiscalização do contrato do qual trata o artigo 2º.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 30 DE  
maio DE 2023.

Romualdo Bezerra

VEREADOR  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



Câmara Municipal de  
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

Em virtude da aceleração do crescimento do Município, multiplicaram-se, de forma exponencial, a necessidade de preservação das áreas verdes, praças, jardins e demais espaços livres.

Desta forma, o presente projeto de Lei tem por objetivo, fomentar às políticas públicas voltadas para preservação do Meio Ambiente e da busca contínua do aumento da Qualidade de Vida da população.

Ainda, insta consignar que a presente Lei visa também a busca de parceria e cooperação entre particulares com o poder público. Essas são as razões que nos levam a apresentar a presente minuta, e por tratar-se de um projeto de extrema importância aos municípios.